DECRETO Nº 1640, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: DECLARA SITUAÇÃO EMERGENCIAL NO SETOR DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE IBAITI E DETERMINA PRESTAÇÃO DIRETA DO REFERIDO SERVIÇO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso VI, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o transporte público coletivo é caracterizado por força legal, art. 5º, inc. V, da Lei 7.783 de 28 de junho de 1989, e constitucional como serviço essencial, sendo instrumento de locomoção indispensável à comunidade;

CONSIDERANDO que inúmeros usuários do transporte coletivo urbano são estudantes, idosos, portadores de necessidades especiais, trabalhadores, sendo para muitos o ônibus o único meio de locomoção disponível;

CONSIDERANDO que a empresa contratada LUIZ ARAÚJO DE MOURA & CIA LTDA – ME (Contrato nº 118/09 – PMI – 29.08.2009 - referente o Certame Licitatório na Modalidade Concorrência Pública nº 002/09) paralisou unilateralmente e injustificadamente desde o dia 05/01/2017 a prestação do serviço de transporte coletivo que exercia de forma precária, sem previa notificação conforme determina art. 38 da Lei Municipal nº 395 de 25 de MAIO de 2005.

CONSIDERANDO que a inexistência ou abandono do serviço de transporte público coletivo urbano caracteriza a necessidade de medidas urgentes para saná-la, de forma a evitar prejuízos à ordem pública e à economia local;

CONSIDERANDO que o transporte público coletivo é considerado direito social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional 90, de 15/09/2015;

CONSIDERANDO que ao Município compete organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, segundo art. 30, inc. V, Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, privilegia e prioriza entre os meios de locomoção o transporte público coletivo, sendo princípios fundamentais da Política Nacional de Mobilidade Urbana a acessibilidade universal, a equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo, a eficiência, eficácia e efetividade na

prestação dos serviços de transporte urbano, a segurança nos deslocamentos das pessoas e a eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

CONSIDERANDO constituir dever do Município assegurar a continuidade e a eficiência do serviço público essencial, assegurando sua fruição com segurança e de modo contínuo;

CONSIDERANDO por analogia o estabelecido no art. 30 e parágrafo único da Lei Municipal nº 395, de 25 de maio de 2005, que dispõe: *"**Art. 30)** - Executada a revogação da permissão, o Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município elaborará novo processo de licitação, para escolha de nova empresa. **Parágrafo único:** No intervalo entre a renovação e a nova licitação o Município poderá manter o transporte coletivo de passageiros."* Bem como o art. 42 da mesma Lei Municipal: *"O Executivo Municipal regulamentará, por decreto, os casos omissos nesta lei".*

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência no serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município de Ibaiti, pelo prazo prorrogável de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a decretação de caducidade e/ou nulidade do contrato de concessão do serviço de transporte público urbano (Contrato nº 118/09 – PMI – 29.08.2009 - referente ao Certame Licitatório na Modalidade Concorrência Pública nº 002/09), e, regularização do serviço de transporte mediante procedimento licitatório, com o objetivo de garantir a segurança da sociedade e a ordem pública municipal.

Art. 2º Durante a vigência do presente Decreto a Administração Pública Municipal, através do Chefe do Poder Executivo e seus auxiliares, procederá à imediata prestação do serviço de transporte público coletivo de forma direta.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (11/01/2017).

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

BENEDITO ALVES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1640, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: DECLARA SITUAÇÃO EMERGENCIAL NO SETOR DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE IBAITI E DETERMINA PRESTAÇÃO DIRETA DO REFERIDO SERVIÇO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso VI, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o transporte público coletivo é caracterizado por força legal, art. 5º, inc. V, da Lei 7.783 de 28 de junho de 1989, e constitucional como serviço essencial, sendo instrumento de locomoção indispensável à comunidade;

CONSIDERANDO que inúmeros usuários do transporte coletivo urbano são estudantes, idosos, portadores de necessidades especiais, trabalhadores, sendo para muitos o ônibus o único meio de locomoção disponível;

CONSIDERANDO que a empresa contratada LUIZ ARAÚJO DE MOURA & CIA LTDA – ME (Contrato nº 118/09 – PMI – 29.08.2009 - referente o Certame Licitatório na Modalidade Concorrência Pública nº 002/09) paralisou unilateralmente e injustificadamente desde o dia 05/01/2017 a prestação do serviço de transporte coletivo que exercia de forma precária, sem previa notificação conforme determina art. 38 da Lei Municipal nº 395 de 25 de MAIO de 2005.

CONSIDERANDO que a inexistência ou abandono do serviço de transporte público coletivo urbano caracteriza a necessidade de medidas urgentes para saná-la, de forma a evitar prejuízos à ordem pública e à economia local;

CONSIDERANDO que o transporte público coletivo é considerado direito social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional 90, de 15/09/2015;

CONSIDERANDO que ao Município compete organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, segundo art. 30, inc. V, Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, privilegia e prioriza entre os meios de locomoção o transporte público coletivo, sendo princípios fundamentais da Política Nacional de Mobilidade Urbana a acessibilidade universal, a equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo, a eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano, a segurança nos deslocamentos das pessoas e a eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

CONSIDERANDO constituir dever do Município assegurar a continuidade e a eficiência do serviço público essencial, assegurando sua fruição com segurança e de modo contínuo;

CONSIDERANDO por analogia o estabelecido no art. 30 e parágrafo único da Lei Municipal nº 395, de 25 de maio de 2005, que dispõe: *"**Art. 30) -** Executada a revogação da permissão, o Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município elaborará novo processo de licitação, para escolha de nova empresa. **Parágrafo único:** No intervalo entre a renovação e a nova licitação o Município poderá manter o transporte coletivo de passageiros."* Bem como o art. 42 da mesma Lei Municipal: *"O Executivo Municipal regulamentará, por decreto, os casos omissos nesta lei".*

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência no serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município de Ibaiti, pelo prazo prorrogável de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a decretação de caducidade e/ou nulidade do contrato de concessão do serviço de transporte público urbano (Contrato nº 118/09 – PMI – 29.08.2009 - referente ao Certame Licitatório na Modalidade Concorrência Pública nº 002/09), e, regularização do serviço de transporte mediante procedimento licitatório, com o objetivo de garantir a segurança da sociedade e a ordem pública municipal.

Art. 2º Durante a vigência do presente Decreto a Administração Pública Municipal, através do Chefe do Poder Executivo e seus auxiliares, procederá à imediata prestação do serviço de transporte público coletivo de forma direta.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (11/01/2017).

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

BENEDITO ALVES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO